



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI's – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, PARA OS EXERCÍCIOS 2022 e 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Nicolas Teixeira Tavares Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novos procedimentos para o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de protegermos de cobranças abusivas por parte de prestadores de serviços credenciados, que oferecem seus serviços no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de valores e procedimentos para prestação de serviços de Microempreendedor Individual – MEI's, para os anos 2022 e 2023;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre tabela de valores acerca da prestação de serviços de Microempreendedor Individual-MEI, adotada nos procedimentos de credenciamento e contratação de serviços no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, para os exercícios de 2022 e 2023;

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas com fundamento na Lei nº8.666/93, bem como as realizadas mediante sistema de registro de preços.

Art. 2º Os procedimentos para contratação de Microempreendedor Individual, deverá adotar os valores conforme tabela a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

NR	Descrição/Serviços	RS Valor Diária
1	Alfaiate	60,00
2	Armador de ferragens na Construção Civil	120,00
3	Bike Propaganda	60,00
4	Borracheiro	60,00
5	Calheiro	60,00
6	Cantor/Músico	60,00
7	Carpinteiro	150,00
8	Cartazista, pintor de faixa publicitária e de letras	60,00
9	Chaveiro	60,00
10	Coletor de Resíduos não perigosos	60,00
11	Confeccionador de Fraldas Descartáveis	60,00
12	Costureiro de roupas, sob medida	60,00
13	Coveiro	60,00
14	Cuidador de Idosos e Enfermos	60,00
15	Diaristas/ Serventes/ Serviços Gerais	60,00
16	Eletricista em residência e estabelecimento comercial	120,00
17	Encanador	130,00
18	Fotografo	60,00
19	Gesseiro	80,00
20	Instrutor de arte e cultura em geral	60,00
21	Instrutor de Música	60,00
22	Jardineiro	60,00
23	Lavadeira de roupas profissional	60,00
24	Lavador e polidor de veículos	60,00
25	Marceneiro	100,00
26	Mecânico de Veículos	120,00
27	Padeiro	60,00
28	Padeiro Chefe/Confeiteiro	80,00
29	Pedreiro	100,00
30	Pedreiro – Encarregado	150,00
31	Pedreiro – Mestre de Obras	200,00
32	Pintor de Parede	120,00
33	Poceiro/Cisterneiro/Cacimbeiro	60,00
34	Prestador de Serviço de Poda	60,00
35	Serralheiro	100,00
36	Soldador/Brasador	100,00
37	Técnico de manutenção de computador	100,00
38	Técnico de manutenção de telefonia	100,00
39	Técnico de Sonorização e de Iluminação	100,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro. Os valores dispostos nesta tabela, tiveram como base os valores praticados no mercado local.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Alegre, 04 de abril de 2022.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 04 de abril de 2022.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento